DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2013 | Ano I | Edição nº 100 | Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Saúde - Atos Oficiais	5
Secretaria de Saúde - Atos Administrativos	6
Secretaria de Educação - Atos Oficiais	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.130

"Cria nova referência salarial no quadro geral de servidores do Executivo Municipal, Lei Municipal nº 2.354/2006, e altera a referência do cargo de Médico de Programa de Saúde da Familia."

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal Interino de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 2.354/2006, para criar a referencia salarial R–19(referência dezenove) no valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

ARTIGO 2º) – Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 2.354/2006, para constar que a referência salarial do cargo de Médico de Programa de Saúde da Família passa de R-18(referência dezoito) para R-19 (referência dezenove).

ARTIGO 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º) – A presente Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 03 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 18D6AJQI

LEI Nº 3.131

"Fixa data base para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências."

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – A data base para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins da reposição da perda salarial dos funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, fica definida como o dia 31(trinta e um) de dezembro, devendo o reajuste ocorrer com referência no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Parágrafo único – o reajuste não poderá fazer com que seja gerada despesa com pessoal superior ao percentual previsto no parágrafo único, do art. 22, da Lei 101/2000, devendo neste caso, ser utilizada base de cálculo inferior ao percentual do IPCA, que melhor se ajuste ao limite de 95%(noventa e cinco por cento) mencionado no dispositivo ora citado.

ARTIGO 2º) – Não havendo a possibilidade tempestiva de realização do cálculo do reajuste, em virtude da não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

divulgação pelos órgãos oficiais do percentual do IPCA, a Seção de Recursos Humanos efetuará os cálculos no mês da divulgação ou no mês posterior se não houver tempo hábil, retroagindo os efeitos do reajuste à data base fixada pelo artigo anterior.

ARTIGO 3º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 03 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 7I/MODPR

LEI Nº 3.132

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.557,60(duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos)."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 253.557,60(duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), para recapeamento da malha asfáltica, convênio firmado entre a Prefeitura e o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.452.0181 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0181.1035.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 7.707,60(CONTRAPARTIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 245.850,00(CONVENIO)

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito se dará por excesso de arrecadação no valor de R$ 245.850,00, repassado pelo Ministério da Cidades – Programa Planejamento Urbano; e o valor de R$ 7.707,60, será por anulação da seguinte dotação, a saber:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 URBANISMO

15.451.0283 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA

15.452.0181.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO(FICHA 276) R$ 7.707,60

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 2822/2009 que aprovou o PPA para o quadriênio 2010/2013, e na Lei 3056/2012, que aprovou a LDO para o exercício 2013, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de dezembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: YDQPKQL4

DECRETO Nº 4.443

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 81.000,00(oitenta e um mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 0200 DIV.ADM. FINANCAS CONTABIL E ALMOX

34 04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Setor Finanças Contábeis 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Próprio

39 04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Setor Finanças Contábeis 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Próprio

02 0501 Ensino Fundamental

189 12.361.0021.1009.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Núcleos Escolares 13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

220 000 Recurso Próprio

02 0700 URBANISMO

276 15.452.0023.2044.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Próprio

02 1100 TRANSPORTE

304 26.782.0024.2050.0000 Manutenção do SERMV 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 Tesouro

110 000 Recurso Próprio

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0400 SAÚDE

140 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades Basica de Saúde 81.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 13

05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

300 099 GENÉRICO

Artigo 3º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

VIRADOURO, 03 de dezembro de 2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: IE0NS+JZ

PORTARIA N.º 515/2013

"Dispõe sobre a cessão da servidora Vanilda Ribeiro Castro Braga, para prestar serviços junto à 203ª Zona Eleitoral – Viradouro."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Ofício nº 300/2013, do Juízo da 203ª Zona Eleitoral de Viradouro, solicitando que a cessão da servidora municipal, Sra. Vanilda Ribeiro de Castro, para prestar serviços de limpeza em geral, passe de 02(duas) para 04 (quatro)horas diárias;

Resolve:

Fica autorizado a cessão da servidora municipal Sra. VANILDA RIBEIRO CASTRO BRAGA, RG – 23.939.015-5-SSP/SP, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços, para sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, para prestar serviços por um período de 04 (quatro) horas diária de segunda a sexta-feira, pelo prazo determinado de 27 de novembro de 2013 à 09 de agosto de 2016, na 203ª Zona Eleitoral – Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 322, de 09 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: BTR5LJZH

Secretaria de Saúde - Atos Oficiais

PORTARIA SMSVIR 050 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é o único estabelecimento caracterizado como Hospitalar dentro de nosso município;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde é um sistema que preza pela resolutividade de seus casos;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 4º, da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2007, bem como a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, na qual, o Hospital possui;

CONSIDERANDO que o atual convênio/contrato de prestação de serviços firmado entre o Hospital e a Prefeitura finda no ínicio de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto o período de 04 a 13 de dezembro de 2013, para que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo manifeste interesse em ofertar seus serviços hospitalares e ambulatoriais à Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro, nos termos das Legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 02 de Dezembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Secretário de Saúde

Código Localizador: +QENDNTB

PORTARIA SMSVIR 051 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

"Determina instauração de Procedimento Administrativo Sindicante através da Comissão Permanente de Procedimento Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 436/2013."

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 5º da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

RESOLVE,

Determina abertura de procedimento administrativo sindicante, através da Comissão Permanente designada pela Portaria 436/2013, composta pelos servidores públicos, MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO, Procuradora Jurídica Municipal, CAMILA LEME BELUZZO, Chefe de Seção e BETÂNIA CERVELATO BARBOSA, Agente Administrativo, sob a presidência do primeiro, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes do atraso no cumprimento de ORDEM JUDICIAL para a entrega de medicamentos à senhora MARIA APARECIDA PINTO GRECCO, ocorrida em 2010, conforme consta no processo 660.01.2010.001905-7, número de ordem 1236/2010.

Segundo o processo acima, o município de Viradouro atrasou para cumprir a ordem judicial e entregar os medicamentos requeridos a senhora Maria Grecco, tal passividade gerou o dispêndio impróprio de recursos do erário municipal, cobrados na esfera judicial, em um valor superior a sete mil reais.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também desde já autorizada que seja os servidores(a) intimados(a) a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 03 de Dezembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: +A6VJJC1

Secretaria de Saúde - Atos Administrativos

01.Comunicado de DEFERIMENTO DE LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 168/13 Data de Protocolo: 03/10/2013

No. CEVS: 355680001-472-000095-1-2 Data de Vencimento:09/10/2014

Razão Social: ANGELO SELLIGUIM NETO

CNPJ/CPF: 017.266.151/0001-99()

Endereço: RUA CARLOS GOMES,199 VILA BELUZZO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: ANGELO SELIGUIM NETO CPF: 157.321.238-57

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quarta-feira, 9 de outubro de 2013

Código Localizador: UBREKHNT

01.Comunicado de LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 127/13 Data de Protocolo: 11/07/2013

No. CEVS: 355680001-112-000001-1-6 Data de Vencimento:21/10/2014

Razão Social: CIPOLLI E & MANTOVANI IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL

CNPJ/CPF: 004.010.777/0001-98()

Endereço: SP 351 KM 139 - ESTÂNCIA BETEL,S/Nº SITIO ZONA RURAL

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ RICARDO CIPOLLI CPF: 055.774.218-88

Resp. Técnico: ANDERSON DIAS LIMA CPF: 100.228.977-71

CBO: 02750 Conselho Prof: CREA No. Inscr.: 2006101364 UF: 10

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quinta-feira, 31 de outubro de 2013

Código Localizador: T4TWEFR7

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIINAMENTO

No. Protocolo: 173/13 Data de Protocolo: 15/10/2013

No. CEVS: 355680001-468-000003-1-0 Data de Vencimento:25/10/2014

Razão Social: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

CNPJ/CPF: 045.236.791/0020-54()

Endereço: RUA: GABRIEL CUSTÓDIO,1214 BAIRRO: CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: JAIR GUESSI CPF: 186.155.708-68

Resp. Técnico: ANDRE MALDONADO BARCELOS CPF: 086.014.848-32

CBO: 06590 Conselho Prof: CRMV No. Inscr.: 07553 UF: 08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA
DIRETORA
VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, sexta-feira, 25 de outubro de 2013

Código Localizador: C5JNYWF5

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 145/13 Data de Protocolo: 30/08/2013

No. CEVS: 355680001-561-000041-1-1 Data de Vencimento:09/10/2014

Razão Social: ÉRICA MEIRA FELÍCIO - SORVETERIA - ME

CNPJ/CPF: 008.388.082/0001-03()

Endereço: RUA CORONEL WALTER,801 PRÉDIO VILA SÃO PEDRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: ÉRICA MEIRA FELÍCIO CPF: 297.735.758-02

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA
DIRETORA
VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quarta-feira, 9 de outubro de 2013

Código Localizador: /3FYBPA8

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 141/13 Data de Protocolo: 15/08/2013

No. CEVS: 355680001-471-000021-1-9 Data de Vencimento:01/10/2014

Razão Social: PAULO C. A DE OLIVEIRA CIA LTDA - LOJA 1

CNPJ/CPF: 065.499.550/0001-42()

Endereço: RUA DR SANDOVAL JOSÉ DE ALMEIDA,171 LOJA 1 BAIRRO: VILA BELUZZO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA CPF: 065.331.148-67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, terça-feira, 1 de outubro de 2013

Código Localizador: 8SXGXQN6

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 140/13 Data de Protocolo: 15/08/2013

No. CEVS: 355680001-471-000019-1-0 Data de Vencimento:11/10/2014

Razão Social: PAULO C. A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 065.499.550/0003-04()

Endereço: RUA GABRIEL CUSTÓDIO ,362 LOJA 2 CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA CPF: 065.331.148-67

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Código Localizador: RZZNLDK/

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 171/13 Data de Protocolo: 10/10/2013

No. CEVS: 355680001-471-000010-1-5 Data de Vencimento:15/10/2014

Razão Social: JAQUELINE DE CASSIA SILVA CIRINO - ME

CNPJ/CPF: 009.588.686/0001-58()

Endereço: AVENIDA JOÃO GIBRAN,475 PRÉDIO RESIDENCIAL CAETANO FLORIDI

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: JAQUELINE DE CÁSSIA SILVA CIRINO CPF: 223.051.118-19

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, terça-feira, 15 de outubro de 2013

Código Localizador: GA26UCGD

01.Comunicado de DEFERIMENTO DE LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 176/13 Data de Protocolo: 31/10/2013

No. CEVS: 355680001-463-000002-1-3 Data de Vencimento:31/10/2014

Razão Social: LA&LBC COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME

CNPJ/CPF: 018.835.430/0001-99()

Endereço: RODOVIA LAUREANOUS BROGMA,S/N ZONA RURAL

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: ANA LUISA FARBON CIPOLLI CPF: 389.063.108-89

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, sexta-feira, 1 de novembro de 2013

Código Localizador: X39JHGMU

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 165/13 Data de Protocolo: 25/09/2013

No. CEVS: 355680001-863-000042-1-9 Data de Vencimento:14/10/2014

Razão Social: LIOMAR ANTÔNIO PERRONI JÚNIOR

CNPJ/CPF: 163.997.418/07 - ()

Endereço: RUA GABRIEL CUSTÓDIO,513 CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: LIOMAR ANTÔNIO PERRONI JÚNIOR CPF: 163.997.418-07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Resp. Técnico: LIOMAR ANTÔNIO PERRONI JÚNIOR CPF: 163.997.418-07

CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 56.328 UF: 16

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: LUCIANO GUEDES CPF: 134.212.438-32

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Código Localizador: CMVUJURP

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 161/13 Data de Protocolo: 19/09/2013

No. CEVS: 355680001-471-000030-1-8 Data de Vencimento:19/09/2014

Razão Social: LUCIANO GUEDES - ME

CNPJ/CPF: 012.672.225/0001-73()

Endereço: AVENIDA JOÃO GIBRAN,103 PRÉDIO ALVORADA

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, terça-feira, 8 de outubro de 2013

Código Localizador: CAW7EW6C

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 166/13 Data de Protocolo: 26/08/2013

No. CEVS: 355680001-863-000017-1-6 Data de Vencimento:11/10/2014

Razão Social: MARIA DE FÁTIMA CONTE

CNPJ/CPF: 030.484.338/56 - ()

Endereço: RUA: GABRIEL CUSTÓDIO,518 CONS. ODONTO. CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Resp. Legal: MARIA DE FÁTIMA CONTE CPF: 030.484.338-56

Resp. Técnico: MARIA DE FÁTIMA CONTE CPF: 030.484.338-56

CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 21758 UF: 03

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Código Localizador: M9VPSETH

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 167/13 Data de Protocolo: 25/09/2013

No. CEVS: 355680001-863-000063-1-9 Data de Vencimento:14/10/2014

Razão Social: MARTA ELISA GODOY SILVA

CNPJ/CPF: 269.063.108/36 - ()

Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA,801 ---------- CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: MARTA ELISA GODOY SILVA CPF: 269.063.108-36

Resp. Técnico: MARTA ELISA GODOY SILVA CPF: 269.063.108-36

CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 86344 UF: 26

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Código Localizador: KSIC1OG0

01.Comunicado de LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 153/13 Data de Protocolo: 10/09/2013

No. CEVS: 355680001-931-000010-2-3 Data de Vencimento:31/10/2014

Razão Social: MAXIMUS FITNESS LTDA-ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

CNPJ/CPF: 017.724.031/0001-98()

Endereço: RUA ANTONIO PULZI,991 ACADEMIA RESIDENCIAL NOVA VIRADOURO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCOS FERREIRA CPF: 088.481.288-07

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quinta-feira, 31 de outubro de 2013

Código Localizador: QYMVRNXD

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 172/13 Data de Protocolo: 11/10/2013

No. CEVS: 350610201-863-000141-1-7 Data de Vencimento:14/10/2014

Razão Social: PAULO EDUARDO SOTTERO SIMOES

CNPJ/CPF: 029.711.628/26 - ()

Endereço: RUA SILVEIRAS,62 CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO EDUARDO SOTTERO SIMOES CPF: 029.711.628-26

Resp. Técnico: PAULO EDUARDO SOTTERO SIMOES CPF: 029.711.628-26

CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 20.467 UF: 02

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Código Localizador: FMS7ZMN8

01.Comunicado de LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 038/13 Data de Protocolo: 21/02/2013

No. CEVS: 355680001-561-000127-1-8 Data de Vencimento:03/10/2014

Razão Social: PEDRO MACHADO JUNIOR ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

CNPJ/CPF: 005.948.498/0001-32()

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL VIRADOURO A MORRO AGUDO,SN ZONA RURAL

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DOENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quinta-feira, 3 de outubro de 2013

Código Localizador: CIYJS/C2

01.Comunicado de DEFERIMENTO DE LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 150/13 Data de Protocolo: 09/09/2013

No. CEVS: 355680001-471-000048-1-2 Data de Vencimento:08/10/2014

Razão Social: RANIELE MAYRA E SILVA-ME

CNPJ/CPF: 018.619.293/0001-55()

Endereço: RUA EDILIA AMERICANO DE FREITAS,320 BAIRRO: SÃO JOSÉ

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: RANIELE MAYRA E SILVA CPF: 375.856.878-18

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, terça-feira, 8 de outubro de 2013

Código Localizador: WFZKHTKN

01.Comunicado de CADASTRO INICIAL

No. Protocolo: 108/13 Data de Protocolo: 17/06/2013

No. CEVS: 355680001-960-000053-2-0 Data de Vencimento:19/11/2014

Razão Social: CLAUZIERI LUIZA DE TOLEDO VENTURINI (MEI)

CNPJ/CPF: 018.107.323/0001-44()

Endereço: RUA ALCIDES XAVIER CONTRIN,127 BAIRRO CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: CLAUZIERI LUIZA DE TOLEDO VENTURINI CPF: 225.534.718-07

A Diretora da VISA - VIRADOURO,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO Do cadastro DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS,RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, terça-feira, 19 de novembro de 2013

Código Localizador: QAMMUOSV

01.Comunicado de DEFERIMENTO DE CADASTRO INICIAL

No. Protocolo: 174/13 Data de Protocolo: 17/10/2013

No. CEVS: 355680001-561-000128-2-3 Data de Vencimento:01/11/2014

Razão Social: EDSON TOMAS DE MELO

CNPJ/CPF: 019.081.269/0001-78()

Endereço: BALBINO ALVES DA SILVA,510 JARDIM DAS PALMEIRAS

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: EDSON TOMAS DE MELO CPF: 108.916.358-40

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, sexta-feira, 1 de novembro de 2013

Código Localizador: 0EX1W56O

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 182/13 Data de Protocolo: 22/11/2013

No. CEVS: 355680001-562-000013-1-7 Data de Vencimento:22/11/2014

Razão Social: IZABEL MARTINS MACHADO EVENTOS - ME

CNPJ/CPF: 010.380.497/0001-74()

Endereço: RODOVIA VICINAL ARCOLINO ZANCHETA , 500 METROS,S/N CHACARA BOM SUCESSO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: IZABEL MARTINS MACHADO CPF: 315.014.698-43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, sexta-feira, 22 de novembro de 2013

Código Localizador: C1STTV2M

01.Comunicado de DEFERIMENTO DA LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 191/13 Data de Protocolo: 05/11/2013

No. CEVS: 355680001-561-000129-1-2 Data de Vencimento:13/11/2014

Razão Social: MARCELA ZAGO FOSSALUZA MERCEARIA ME

CNPJ/CPF: 018.267.635/0001-15()

Endereço: RUA DO HOSPITAL ,44 A CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCELA ZAGO FOSSALUZA CPF: 318.384.598-98

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quarta-feira, 13 de novembro de 2013

Código Localizador: E/SG1HY6

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 181/13 Data de Protocolo: 13/11/2013

No. CEVS: 355680001-863-000026-1-5 Data de Vencimento:13/11/2014

Razão Social: PAULO RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ/CPF: 081.362.198/42 - (001)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Endereço: RUA GABRIEL CUSTÓDIO,757 CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 081.362.198-42

Resp. Técnico: PAULO RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 081.362.198-42

CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 48013 UF: 08

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quarta-feira, 13 de novembro de 2013

Código Localizador: OBOVGTL1

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 175/13 Data de Protocolo: 22/10/2013

No. CEVS: 355680001-472-000022-1-6 Data de Vencimento:20/11/2014

Razão Social: PEDRO PASCHOAL DE CASTRO - ME

CNPJ/CPF: 096.634.811/0001-13()

Endereço: RUA DOM JOSÉ VARANI,300 TÉRREO JARDIM PARAÍSO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: PEDRO PASCHOAL DE CASTRO CPF: 605.092.608-53

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quarta-feira, 20 de novembro de 2013

Código Localizador: 7L7ZSJXZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

01.Comunicado de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 190/13 Data de Protocolo: 27/11/2013

No. CEVS: 355680001-750-000002-1-3 Data de Vencimento:28/11/2014

Razão Social: RODRIGO GIBRAN VIOLA

CNPJ/CPF: 167.115.358/80 - ()

Endereço: GABRIEL CUSTÓDIO,891 SALA A CENTRO

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: RODRIGO GIBRAN VIOLA CPF: 167.115.358-80

Resp. Técnico: RODRIGO GIBRAN VIOLA CPF: 167.115.358-80

CBO: Conselho Prof: CRMV No. Inscr.: 14954 UF: 16

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Código Localizador: 9AX4UBZY

01.Comunicado de DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INI

No. Protocolo: 177/13 Data de Protocolo: 01/11/2013

No. CEVS: 355680001-477-000043-1-6 Data de Vencimento:20/11/2014

Razão Social: SORAIA MARQUES DE JESUS (MEI)

CNPJ/CPF: 019.132.255/0001-36()

Endereço: RUA BALBINO ALVES DA SILVA,281 SÃO JOSÉ

Município: VIRADOURO CEP: 00000-000 UF: SP

Resp. Legal: SORAIA MARQUES DE JESUS CPF: 343.383.388-57

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, quarta-feira, 20 de novembro de 2013

Código Localizador: 0OCQHHBM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

01.Comunicado de DEFERIMENTO DE LICENÇA INICIAL

No. Protocolo: 178/13 Data de Protocolo: 01/11/2013

No. CEVS: 355680001-472-000097-1-7 Data de Vencimento:11/11/2014

Razão Social: TAMIRIS CRISTINA FACC I(MEI)

CNPJ/CPF: 019.143.243/0001-07()

Endereço: RUA JOSÉ BRAZ SPIRANDELLI,201 JARDIM PRIMAVERA

Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP

Resp. Legal: TAMIRIS CRISTINA FACCI CPF: 454.929.258-06

Resp. Técnico: CPF: . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor da VISA - VIRADOURO,

JUNTAMENTE COM A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL COMUNICA QUE DIANTE DO ENCONTRADO APÓS INSPEÇÃO SANITÁRIA, FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO. O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

DIRETORA

VISA MUNICIPAL

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Código Localizador: RTWATJRD

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
26 DE NOVEMBRO DE 2013

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro/SP realizada no dia 26 de Novembro de 2013, às 09h00min horas na Sala de reuniões do Conselho de Saúde, sito à Rua José Borelli, n° 12, – Centro. Depois de verificado o quorum regimental, a reunião foi iniciada pelo Secretário de Saúde o Sr Rafael Junqueira Ruiz a pedido da Presidente do Conselho Lívia Abdalla Zanqueta, dando início a aprovação da Ata da última reunião que ocorreu no dia 29 de Outubro de 2013, todos os membros após lerem, assinaram e aprovaram a mesma sem qualquer alteração. Em seguida o Sr Rafael falou sobre a aprovação do AD REFERENDUM, cujo assunto aprova as metas e indicadores referentes ao programa SISPACTO para 2013, o município vem cumprindo a maioria das metas, porém, alguns indicadores apresentam problemas como o índice de parto cesariano e internações por condições sensíveis à atenção básica. As metas foram validadas pelo Secretário e homologadas pela DRS V em 22 de novembro de 2013. O Sr Rafael passou a todos sobre a aprovação do SIOPS, referente ao 1° Bimestre de 2013, explicou que antes era feita Semestral agora passou a ser Bimestral. No primeiro Bimestre o percentual usado foi de 24,44% de recurso próprio da saúde, todos os membros presentes aprovaram. O Sr Rafael apresentou a todos conforme relatório em mãos, a produção do município referente a 2013, tivemos um montante de 18.200 procedimentos realizados. O mesmo passou a todos os problemas que estamos enfrentando referente à contratação de médicos, o município está sem as especialidades de Endocrinologista, Cardiologista e Vascular, informou que as empresas responsáveis pela contratação, GEPRON para endocrinologia e COMERP para cardiologia e vascular, serão notificadas, mais uma vez, para fornecerem as especialidades; o conselho aprovou moção de apoio sobre o tema. Foi passado a todos que há uns quatro meses atrás, tivemos problemas com o Endocrinologista que estava atendendo, o mesmo fez ameaças ao Sr Rafael Secretário da Saúde, faltou com o respeito e com ética, obrigando a ter que pedir para a empresa dispensá-lo. Em seguida o médico que entrou no lugar dele chegou à unidade para atender e não contente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

com o número de paciente que ali aguardava, abandonou a unidade sem atender a todos os pacientes. A Secretaria de Saúde entrou em contato com a empresa avisando sobre o ocorrido, já alertando que faria uma notificação. A Enfermeira Carina presente na reunião, passou a todos os membros que o médico Ortopedista Dr Giuliano, que também teria que ter atendido na data de hoje, devido ao fato de ter mudado o local de atendimento que antes era no Pronto Socorro e passou a ser na Unidade de Saúde III, o mesmo não contente foi embora e não atendeu, abandonando os pacientes que ali aguardavam o senhor Rafael manifestou-se e informou que como o médico não atendeu o mesmo não receberia o ambulatório em questão, visto que todos os médicos recebem por ambulatório realizado. O Sr Rafael informou sobre a dificuldade que enfrentamos com a contratação de médico da saúde da família, médico psiquiatra e médico auditor. Referente a médicos para as unidades de saúde II e III, já foi publicado várias vezes no diário oficial do município e no jornal O imparcial a existência dessas vagas, porém, não ocorreu qualquer procura. O senhor Rafael informou que em conversa com alguns médicos, todos relatam que o salário base de R$ 4.315,75 para 40 horas semanais é muito pouco; em pesquisa nos municípios da região, foi verificado que o valor médio de salário gira em torno de R$ 8.000,00 a R$ 10.000,00, inclusive, o programa Mais Médico do Governo Federal, paga uma bolsa de R$ 10.000,00 para os médicos da atenção básica. O médico Dr. Rodrigo Fermino, representante do Laboratório São Roque, concordou que por este valor, nenhum médico demonstrará interesse nas vagas. O senhor Rafael informou que o médico Dr. Aldomar Iossi, ainda permanece vinculado ao CNES como médico de saúde da família, pois o mesmo solicitou exoneração do cargo, porém, devido a ele estar respondendo processo disciplinar administrativo, a exoneração ainda não foi aceito. Os conselheiros aprovaram moção de apoio para que o salário base dos médicos de saúde da família aumente e se enquadre à realidade. O Sr Rafael informou sobre a dificuldade em contratar médico psiquiatra e médico auditor, e que será aberta, mais uma licitação para a contratação dessas especialidades. O Sr Rafael informou aos membros sobre a dívida que o Hospital e Maternidade São Vicente De Paula tem com a Prefeitura, que até o faturamento de setembro de 2013 era de R$ 23.170,52. Ressaltou que este valor teria que ser descontado do repasse que a prefeitura passa para o hospital de uma só vez, mas a prefeitura está descontando aos poucos pra não prejudicar o hospital. Informou também que o exame de ultrassonografia não está sendo realizado aqui no município devido ao aparelho do hospital está quebrado. Pediu a representante e membro do conselho Lucélia Paes que verificasse referente ao conserto do aparelho, para que possa ver as possibilidades de ajuda da Prefeitura. O Sr Rafael passou aos membros a aprovação e alteração do Regimento Interno, o mesmo leu e explicou todos os itens do regimento, tirando as dúvidas dos conselheiros ali presentes, sendo que tal regimento foi aprovado por maioria qualificada, em forma unânime pelos presentes. A Senhora Rogéria também apresentou os dados dos relatórios da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde no período de 01/09/2013 à 30/09/2013 que foi empenhado 23,84% valor que representa R$ 412.507,25 foi liquidado 42,64% valor que representa R$ 737.712,08, foi pago 24,96% valor que representa R$ 431.845,43. No período de 01/10/2013 à 31/10/2013 que foi empenhado 4,76% valor que representa R$ 91.039,60, foi liquidado 23,77% valor que representa R$ 454.186,95 foi pago 34,68% valor que representa R$ 662.785,92. O Senhor Rafael, informou que em 15 de outubro de 2009, o Conselho de Saúde criou duas comissões, sendo Comissão Hospitalar, formada pelas senhoras Camila Roberta Raimundo e Fernanda Parra Duarte e a Comissão de serviços médicos, formado por Taisa Rodrigues Montalvão, Josiane Pedra Garcia e Antonio José de Mello; o senhor Rafael informou que não consta qualquer documento que comprove o efetivo funcionamento destas comissões, desta forma, a plenária, de forma qualificada e unânime, aprovou a destituição das mesmas. O Plenário deliberou adiar a aprovação do Plano Municipal de saúde 2014-2017 até que o novo regimento interno deste conselho esteja aprovado em segunda reunião. Neste momento, todos os conselheiros foram convocados pela Presidente para uma reunião extraordinária, a ser realizado dia 03 de dezembro de 2013, para fins da segunda votação do novo regimento interno. Nada mais a tratar, estando os conselheiros presentes de acordo com tudo o que foi dito,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

feito, decidido e apresentado nesta reunião, os trabalhos foram encerrados sendo que eu..... Alessandra de Cássia Trevisan, lavrei a presente ata que depois de lida e discutida vai por todos assinadas em um ato de aprovação da mesma.

Viradouro, 26 de Novembro de 2013.

Lívia Abdalla Zanqueta – Profissionais de Saúde Nível Universitário – Titular

Maria Elvira Cotrim – Usuários/entidades – Lar Central – Titular

Sandra Bárbara Camilo Correa – Usuários/entidades – Igreja Batista – Titular

Elis Regina De Moura Ferreira – Poder executivo – Titular

Lucélia Mingatos Paes – Prestadores – Hospital – Titular

Edna Patrícia Da Silva Paixão – Profissionais de Saúde de Nível Médio – Titular

Rosana Carlos de Castro - Profissionais de Saúde de Nível Médio – Suplente

Vânia Albertini – Usuários/entidades – Paróquia Nossa Senhora – Suplente

Aurea Maria Zacharias Piassa – usuários/entidades – Lar Central – Suplente

Maria Aparecida Mingatos Schitini – usuários/entidade – APAE – Suplente

Antonia Aparecida da Silva Carlos - – Usuários/entidades – Paróquia Nossa Senhora – Titular

Carina da Silva Souza – Profissionais de nível universitário – Suplente

Rodrigo Firmino Neto - Prestadores – Hospital – Titular

José Antonio Corrêa – Usuários/entidades – Igreja Batista – Suplente

Rafael Junqueira Ruiz – Poder Executivo – Suplente

ATA aprovada em reunião extraordinária, ocorrida em 03/12/2013.

Arquivo Original assinado e arquivado na sede do Conselho de Saúde

Código Localizador: 8MYW8/UU

Secretaria de Educação - Atos Oficiais

PORTARIA S.E Nº 0118/2013

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil."

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. REGIANE PAES, RG 41.715.714-9, para ministrar aulas como Professor de Educação Infantil (PEI), na CMEI "Nosso Cantinho – D. Ana Cândida Ribeiro Porto", no período de 26 de Novembro de 2013 a 11 de Dezembro de 2013, em substituição a Sra. Daniela Nadalin Spinda Vieira, afastada em virtude de Prorrogação de Licença Saúde.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Novembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: KTHG6WDH

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2013.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos professores da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2014".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, estado de São Paulo, para o ano letivo de 2014, aos professores integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPM) e aos professores municipalizados, ocorrerá nos dias 29 de novembro de 2013 à 31 de janeiro de 2014, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º - Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto as várias etapas/séries da educação básica.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução bem como solucionar os casos omissos;

II – designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada "Comissão de Atribuição 2014";

III – expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução.

IV – elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2014 à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até o dia 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da educação infantil e do ensino fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da educação de jovens e adultos e de recreação (reforço).

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação convocará todos os professores titulares de cargos efetivos para o processo de atribuição de aulas através de edital, o qual conterá o relatório de todas as classes e aulas para o ano de 2014, e será publicada através do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro e afixada no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, até o dia 06 de dezembro 2013.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Art. 6º - A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil - PEI, atuante na educação infantil, em todas as modalidades de ensino;

II –Professor de Educação Básica- Ensino Fundamental I – PEB I, atuante nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental I e II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da educação básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos.

IV – Professor de Educação Especial, atuante no ensino fundamental I e II, na modalidade de educação especial.

V – Professor Assistente - atuante no ensino fundamental I e II, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

§1º O Professor Assistente deverá acompanhar o aluno que for transferido para outra unidade escolar da rede municipal de educação, desde que seja no mesmo período escolhido durante atribuição.

§2º Poderão ser indicados outros alunos ao Professor Assistente que deixou de acompanhar um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais inicialmente atribuídos, seja devido à dispensa do discente por meio de laudo fundamentado emitido pela Equipe Multidisciplinar ou porque o aluno foi transferido para outra rede de ensino, respeitado o interesse da Administração Pública e o período atribuído ao professor.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 8º - A classificação dos professores para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, na forma descrita nos ANEXOS II e III desta Resolução.

§1º A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada.

§2º Os candidatos aprovados pelo processo seletivo deverão respeitar a ordem classificatória final do certame.

Art. 9º - Os certificados de aprovação em concursos públicos, de aperfeiçoamento e de treinamento/capacitação, de que trata o ANEXO III desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério.

§1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós graduação, strictu e latu sensu, atinentes à área da educação, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de aperfeiçoamento e treinamento/capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Ministério da Educação – MEC.

§2º Os certificados ou declarações deverão conter a carga horária do curso e o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

§3º No caso de pós graduação strictu e latu sensu, deverá ser apresentado, juntamente ao diploma, o histórico escolar.

Art.10 - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade, prêmio e os afastamentos permitidos em lei, para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

a) faltas justificadas;

b) faltas injustificadas;

c) licença saúde;

d) licença sem vencimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Art. 11- A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2013.

Art. 12 - Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;

II – maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;

III – maior idade; e

IV – maior número de dependentes.

Art. 13 - A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base no somatório de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares.

§ 2º O Professor Assistente, o Professor de Educação Infantil e o Professor de Educação Especial serão classificados em listas únicas, consideradas em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS

Art. 14 - Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à "Comissão de Atribuição 2014", que decidirá no mesmo prazo.

§1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativos.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, da qual não caberá recurso.

§4º As decisões da "Comissão de Atribuição 2014" não caberão recurso.

SEÇÃO VI
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 15 - As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no ANEXO I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – classificações gerais: aos de cargos professores titulares efetivos de Professor Assistente, Professor de Educação Infantil para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

II – Fase II – unidade escolar: classes e aulas do ensino fundamental de 1º a 9º anos, aos professores titulares de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e para os professores municipalizados para atribuição em âmbito de unidade escolar;

III – Fase III – adidos/aulas remanescentes: atendimento aos Professores de Educação Básica II que não tiveram a sua jornada de trabalho básica completada na Fase II; aos professores titulares de cargos efetivos a quem não foram atribuídas classes e aulas nas suas respectivas sedes (adidos), durante a Fase II; ou àqueles que tenham interesse em constituir jornada de trabalho superior à básica, a título de carga suplementar, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

IV – Fase IV – substituições: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação temporária, em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

V – Fase V – salas de recursos: para atribuição ao Professor de Educação Especial, atuante nas salas de recursos, em âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Durante a Fase II, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da "Comissão de Atribuição 2014", atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 8º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta resolução e a seguinte ordem:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

I – As classes dos anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 3º anos), as quais deverão ser atribuídas, preferencialmente, aos professores que cursaram o PNAIC durante o ano de 2013 e não apresentarem impedimento temporário à época da atribuição, facultado ao professor a escolha do período;

II - As classes dos anos finais do ensino fundamental I (4º e 5º anos);

III – As aulas de disciplina específicas do ensino fundamental I;

IV – As aulas de disciplina específicas do ensino fundamental II (6º ao 9º anos);

§ 2º As classes dos anos iniciais do ensino fundamental I (1º ao 3º anos) remanescentes poderão ser atribuídas aos demais professores classificados na unidade escolar, seguindo os critérios do artigo 8º.

§ 3º Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito de Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 5º Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase II com jornada incompleta e os professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de uma reclassificação em lista única, atendendo os critérios do artigo 8º.

§ 6º A atribuição das cargas suplementares, em caráter excepcional, ocorrerá somente após todos os titulares de cargos efetivos terem as suas jornadas de trabalhos constituídas.

Art. 16 - O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica, adidos,carga suplementar ou candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os professores da rede municipal de ensino readaptados em outros cargos/funções por período superior a 12 (doze) meses não participarão do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 17 - O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo o menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes, aulas ou turmas em escolas diferentes quando o servidor público puder ser acomodado em uma única unidade.

Art. 18 - O professor adido poderá ser removido ex-officio preferencialmente para a unidade escolar com classe ou aulas livres, decorrentes de vacância ou ampliação, assegurada a opção de retorno para sua antiga sede.

Art. 19 - O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição e composição de jornada.

Art. 20 - Encerrado o processo de atribuição, o Professor que ficar sem classe e/ou aula, ou não completar integralmente sua jornada básica de trabalho, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado para atuar em qualquer unidade escolar e em projetos educacionais e em qualquer período; todavia, fica assegurado o seu atendimento prioritário para composição de jornada básica nas sessões de atribuição ocorridas durante o ano letivo, preferencialmente para classes e aulas livres.

Art. 21 -A constituição da jornada de trabalho para todos titulares de cargos professores na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber, para 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPC e 5 HTP), e 3 (três) em local de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

livre escolha professor.

Art. 22 - Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, para atender a jornada do titular de cargo que perder sua atribuição original, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo, ou, recaindo o corte sobre servidor não estável ou contratado temporariamente, para sua dispensa.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput, o professor titular de cargo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

Art. 23 - As classes, turmas ou aulas de projetos educacionais serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço.

SEÇÃO VII
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 24 - A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-á na unidade escolar na seguinte conformidade:

I – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que esteja cursando o último ano da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, e que tenha passado por processo seletivo específico para estágio;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino;

IX – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público.

Art. 25 - A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-á em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação na disciplina;

II – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

III – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público.

Art. 26 - Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – para contratação temporária a partir de 10 de dezembro de 2014, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – ao professor contratado temporariamente que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido, durante o ano letivo anterior ou em curso, das aulas inicialmente atribuídas;

III – para o professor titular de cargo efetivo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a título de carga suplementar.

SEÇÃO VIII

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os professores contratados temporariamente para substituição poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada e horário compatível.

§1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 28 - O candidato à contratação temporária que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões.

Art. 29 - O candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 30 - O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo pela existência de candidato com a habilitação específica.

Art. 31 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano, ocorrerá as quartas-feiras, na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com edital.

Art. 32 - A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos ou funções não exceda 64 (sessenta e quatro) horas semanais na rede municipal.

II – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

III – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§2º O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2014, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 33 - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2014.

Art. 34- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, editais, comunicados e resoluções que regulamentam todo o processo.

Art. 35 - Fica vedada a atribuição de carga suplementar para o ano letivo de 2015, para o professor que apresentar mais de 6 (seis) faltas, sendo computadas as abonadas, justificadas e injustificadas.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 03 de Dezembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Código Localizador: 0HDZBA6E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORARIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
29/11/2013	até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Data final para os Diretores de Escolas entregarem a relação de classes/aulas para o ano de 2014.	
06/12/2013	até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Publicação do Edital de convocação para o processo de atribuição de aulas, contendo a relação das classes/aulas	
18/12/2013 **Fase I**	8h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes do Professor Assistente	
18/12/2013 **Fase I**	9h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes do PEI	
18/12/2013 **Fase I**	13h PEB I E 14 h PEB II	EMEF Dr Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes/aulas do PEB I e PEB II	Somente nas seguintes unidades escolares: EMEF Dr. Sandoval José de Almeida; EMEF Sebastião Fernandes Balieiro; EMEF Profª Marília Ribeiro Porto Rossetto e Educação Infantil e Núcleos.
19/12/2013 **Fase II**	8h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição classes/aulas PII	
20/12/2013 **Fase III**	8h	A nível de Secretaria na EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Constituição de jornada,adidos e carga suplementar PBI e PB II	
13/01/2014	Até as 17h	Secretaria Municipal de Educação	Publicação do Edital de convocação dos candidatos aprovados em Processo Seletivo	
21/01/2014 Fase IV	8h	Secretaria Municipal de Educação na EMEF Sandoval José de Almeida	Atribuição das aulas em caráter de substituição	Processo Seletivo
31/01/2014 Fase V	9h-	Na Secretaria da Educação-	Sala de Recurso	Professor Especial

ANEXO II

Praça da Matriz, 316 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700/3392-2280 – e-mail: secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2013 | Ano I | Edição nº 100 | Página 29 de 29

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO
De que trata o artigo 8° desta Resolução

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia	20 pontos
Na rede pública municipal	0,005 por dia	50 pontos
No magistério público municipal	0,001 por dia	20 pontos

ANEXO III
PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

De que trata o artigo 8° desta Resolução

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso de ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em outras redes em todos níveis ou modalidades da educação básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de treinamento/capacitação	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Aperfeiçoamento	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós graduação *latu sensu*	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Código Localizador: 0HDZBA6E

Praça da Matriz, 316 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700/3392-2280 – e-mail: secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2723-e49a-fcad-ddc0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 100, ano I, veiculado em 04 de dezembro de 2013.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 04/12/2013 às 16:46:49 (GMT -02:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/2723-e49a-fcad-ddc0